



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. JOÃO FERNANDO COUTINHO)

Torna obrigatória a venda de ingressos numerados nas salas de cinema de todo o País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam todas as salas ou espaços de exibição pública destinados à exploração da obra cinematográfica obrigados a adotar o sistema de venda de ingressos com cadeiras numeradas.

§ 1º As cadeiras das salas ou espaços de exibição pública de obras cinematográficas devem conter, em lugar de destaque e tamanho visível, numeração distintiva.

§ 2º Os ingressos vendidos pelas bilheterias ou pela internet devem conter o número da cadeira a que se referem.

Art. 2º Os ingressos devem ser colocados à disposição para venda antecipada com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no caput sujeita os infratores à penalidade de multa diária de 10 (dez) salários-mínimos, sem prejuízo de outras cabíveis de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei fica a cargo da Agência Nacional do Cinema (ANCINE), nos termos do art. 7º, II, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Quando as salas de cinemas comercializam ingressos, sem identificação da poltrona, sujeitam seus clientes a verdadeira loteria para saber onde vão sentar.

Normalmente, os clientes desses cinemas têm que enfrentar filas com antecedência para adquirir um bom lugar, deixando de realizar outras atividades importantes. Os que não conseguem enfrentar a fila mais cedo, acabam sendo penalizados com cadeiras muito próximas da tela e em até situação de desconforto, embora pagando o mesmo valor de ingresso.

Dessa forma, é comum encontrar, especialmente nos finais de semana, longas filas nas salas de cinema do País. O consumidor despende, muitas vezes, mais tempo na fila da bilheteria e na disputa por um bom lugar na sala de projeção do que na atividade de fruição do filme a que escolheu assistir.

Acreditamos que a venda de lugares numerados pelas salas de cinema é medida simples e oportuna que incentivará imensamente o acesso à obra cinematográfica, na medida em que trará mais conforto e segurança aos frequentadores das salas de cinema de todo o Brasil.

Finalmente, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta em nome da proteção e defesa dos direitos do consumidor brasileiro.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2015.

Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO

PSB-PE